

A LISTA PROIBIDA DE 2014 CÓDIGO MUNDIAL ANTIDOPAGEM

Válida a partir de 1º de janeiro de 2014

De acordo com o artigo 4.2.2 do Código Mundial Antidopagem todas as Substâncias Proibidas devem ser consideradas como “Substâncias especificadas” exceto Substâncias das classes S1, S2, S4.4, S4.5, S6.a, e *Métodos Proibidos* M1, M2 e M3.

SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS PERMANENTEMENTE (EM COMPETIÇÃO E FORA DE COMPETIÇÃO)

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS

S0. SUBSTÂNCIAS NÃO APROVADAS

Qualquer substância com atividade farmacológica que não esteja referenciada por nenhuma das seções subseqüentes dessa lista e sem aprovação em curso por autoridade governamental regulamentadora da saúde para uso terapêutico em humanos (ex.: drogas em desenvolvimento pré-clínico ou clínico, ou descontinuadas, drogas de desenho, substâncias aprovadas apenas para uso veterinário) são proibidas em qualquer tempo.

S1. AGENTES ANABÓLICOS

Agentes anabólicos são proibidos.

1. Esteróides Anabólicos Androgênicos (EAA)

a. EAA exógenos*, incluindo:

1-Androstenodiol (5 α -androst-1-eno-3 β ,-17 β -diol); **1-androstenodiona** (5 α -androst-1-eno-3,17-diona); **bolandioli** (estr-4-eno-3 β ,17 β -diol); **bolasterona**, **boldenona**; **boldiona** (androsta-1,4-dieno-3,17-diona); **calusterona**; **clostebol**; **danazol** ([1,2]oxazola[4',5':2,3]pregna-4-en-20-in-17 α -ol); **dehidroclorometiltestosterona** (4-cloro-17 β -hidroxi-17 α -metilandrosta-1,4-dien-3-ona); **desoximetiltestosterona** (17 α -metil-5 α -androst-2-en-17 β -ol); **drostanolona**; **etilestrenol** (19-norpregn-4-en-17 α -ol); **estanozolol**; **estebolona**; **fluoximesterona**; **formebolona**; **furazabol** (17 α -metil[1,2,5]oxadiazola[3',4':2,3]-5 α -androstan-17 β -ol); **gestrinona**; 4-

hidroxitestosterona (4,17 β -dihidroxiandrost-4-en-3-ona); **mestanolona**; **mesterolona**; **metandienona** (17 β -hidroxi-17 α -metilandrosta-1,4-dien-3-ona); **metandriol**; **metasterona** (17 β -hidroxi-2 α ,17 α -dimetil-5 α -androstan-3-ona); **metenolona**; **metildienolona** (17 β -hidroxi-17 α -metilestra-4,9-dien-3-ona); **metil-1-testosterona** (17 β -hidroxi-17 α -metil-5 α -androst-1-en-3-ona); **metilnortestosterona** (17 β -hidroxi-17 α -metilestr-4-en-3-ona); **metribolona** (metiltrienolona, 17 β -hidroxi-17 α -metilestra-4,9,11-trien-3-ona); **metiltestosterona**; **mibolerona**; **nandrolona**; **19-norandrostenodiona** (estr-4-eno-3,17-diona); **norboletona**; **norclostebol**; **noretandrolona**; **oxabolona**; **oxandrolona**; **oximesterona**; **oximetolona**; **prostanazol** (17 β -[(tetraidropiran-2-il)oxi]-1'H-pirazola[3,4:2,3]-5 α -androstano); **quimbolona**; **1-testosterona** (17 β -hidroxi-5 α -androst-1-en-3-ona); **tetrahydrogestrinona** (17-hidroxi-18 α -homo-19-nor-17 α -pregna-4,9,11-trien-3-ona); **trembolona** (17 β -hidroxiestr-4,9,11-trien-3-ona) e outras substâncias com uma estrutura química similar ou efeito(os) biológico(s) similar(es).

b. EAA endógenos** quando administrados exógenamente:

androstenodiol (androst-5-ene-3 β ,17 β -diol); **androstenodiona** (androst-4-ene-3,17-diona); **dihidrotestosterona** (17 β -hidroxi-5 α -androstan-3-ona); **prasterona** (deidroepiandrosterona, DHEA, 3 β -hidroxiandrost-5-en-17-ona); **testosterona**; e seus metabólitos e isômeros, incluindo mas não limitados a:

5 α -androstano-3 α ,17 α -diol; **5 α -androstano-3 α ,17 β -diol**; **5 α -androstano-3 β ,17 α -diol**; **5 α -androstano-3 β ,17 β -diol**; **androst-4-eno-3 α ,17 α -diol**; **androst-4-eno-3 α ,17 β -diol**; **androst-4-eno-3 β ,17 α -diol**; **androst-5-eno-3 α ,17 α -diol**; **androst-5-eno-3 α ,17 β -diol**; **androst-5-ene-3 β ,17 α -diol**; **4-androstenodiol** (androst-4-eno-3 β ,17 β -diol); **5-androstenodiona** (androst-5-eno-3,17-diona); **epi-dihidrotestosterona**, **epitestosterona**; **etiocolanolona**, **3 α -hidroxi-5 α -androstan-17-ona**; **3 β -hidroxi-5 α -androstan-17-ona**; **7 α -hidroxi-DHEA**; **7 β -hidroxi-DHEA**; **7-keto-DHEA**; **19-norandrosterona**; **19-noreticoliolanolona**.

2. Outros agentes anabólicos, incluindo, mas não limitados a:

Clembuterol, moduladores seletivos de receptores androgênicos (**SARMs**), **tibolona**, **zeranol**, **zilpaterol**.

Para compreensão desta seção:

* "Exógena" refere-se a uma substância que, normalmente, não é produzida naturalmente pelo corpo.

** "Endógena" refere-se a uma substância que, normalmente, é produzida naturalmente pelo corpo.

S2. HORMÔNIOS PEPTÍDICOS, FATORES DE CRESCIMENTO E SUBSTÂNCIAS RELACIONADAS

As seguintes substâncias, e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(os) biológico(s) similar(es), são proibidas:

1. **Agentes estimuladores da eritropoiese** [p.ex., eritropoietina (EPO), darbepoietina (dEPO), estabilizantes de fatores induzíveis por hipóxia (HIF), metoxi polietileno glicol-epoetina beta (CERA), peginesatide (Hematide)];
2. **Gonadotrofina Coriônica (CG) e Hormônio Luteinizante (LH)** e seus fatores de liberação, em homens;
3. **Corticotrofinas** e seus fatores de liberação;
4. **Hormônio do Crescimento (GH)** e seus fatores de liberação e **Fator de Crescimento semelhante à Insulina-1 (IGF-1)**.

Além disso, os seguintes fatores de crescimento são proibidos

Fatores de Crescimento Fibroblástico (FGFs), Fator de Crescimento de Hepatócitos (HGF), Fatores de Crescimento Mecânicos (MGFs); Fator de Crescimento derivado de Plaquetas (PDGF), Fator de Crescimento Endotelial-Vascular (VEGF) assim como qualquer outro fator de crescimento que afete a síntese/degradação de proteínas de músculo, tendão ou ligamento, vascularização, utilização de energia, capacidade regenerativa ou modificação do tipo de fibra;

e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(os) biológico(s) similar(es).

S3. BETA-2 AGONISTAS

Todos os beta-2 agonistas incluindo todos os isômeros óticos (e.g. d- e l-) onde pertinente são proibidos com exceção de salbutamol inalado (máximo 1600 microgramas durante 24 horas), formoterol inalado (dose máxima administrada 54 microgramas durante 24 horas) e salmeterol quando administrado por inalação conforme recomendação de uso terapêutico do fabricante.

A presença de salbutamol na urina em concentração superior a 1.000 ng/mL ou de formoterol em concentração superior a 40 ng/mL é compreendida como não sendo uso terapêutico planejado e será considerada como um Resultado Analítico Adverso, a menos que o Atleta prove, através de um estudo farmacocinético controlado, que este resultado anormal seja consequência do uso da dose terapêutica inalada até o limite máximo exposto acima.

S4. MODULADORES HORMONAIS E METABÓLICOS

As seguintes classes de substâncias são proibidas:

1. **Inibidores da aromatase** incluindo, mas não limitados a: **anastrozola, 4-androsteno-3,6,17-triona (6-oxo), androsta-1,4,6-trieno-3,17-diona (androstatrienodiona), letrozola, aminoglutetimida, exemestano, formestano, testolactona.**

2. Moduladores seletivos de receptores de estrogênios (SERMs) incluindo, mas não limitados a: **raloxifeno, tamoxifeno, toremifeno**.

3. Outras substâncias antiestrogênicas incluindo, mas não limitados a: **clomifeno, ciclofenila, fulvestranto**.

4. Agentes modificadores da função(ões) da miostatina incluindo, mas não limitados a: **inibidores da miostatina**.

5. Moduladores metabólicos:

a) **Insulinas**

b) **Agonistas do Receptor Ativado de Proliferação Peroxissomal δ (PPAR δ)** (p.ex., **GW 1516**) e **agonistas do eixo proteína quinase PPAR δ -AMP-ativada (AMPK)** (p.ex., **AICAR**).

S5. DIURÉTICOS E OUTROS AGENTES MASCARANTES

Agentes mascarantes são proibidos. Eles incluem:

Diuréticos, desmopressina, expansores de plasma (p.ex., **glicerol**; administração intravenosa de **albumina, dextrana, hidroxietilamido e manitol**), **probenecida**; e outras substâncias com efeito(s) biológico(s) similar(es). A aplicação local de felipressina em anestesia dental não está proibida.

Diuréticos incluem:

Ácido etacrínico, acetazolamida, amilorida, bumetanida, canrenona, clortalidona, espironolactona, furosemida, indapamida, metolazona, tiazidas (p.ex., **bendroflumetiazida, clorotiazida, hidroclorotiazida**), **triantereno, vaptanos** (p.ex., **tolvaptano**); além de outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es) (excetuando-se a drospiridona, pamabrom e uso tópico de dorzolamida e brinzolamida que não são proibidas).

O uso *dentro e fora de competição*, conforme o caso, de qualquer quantidade de uma substância sujeita a limites máximos (ou seja, formoterol, salbutamol, catina, efedrina, metilefedrina e pseudoefedrina) associada com um diurético ou outro agente mascarante exige a concessão por uma Isenção de Uso Terapêutico específica para essa substância, além da concessão para o diurético ou outro agente mascarante.

MÉTODOS PROIBIDOS

M1. MANIPULAÇÃO DE SANGUE E COMPONENTES DO SANGUE

Os seguintes são proibidos:

1. Administração ou reintrodução no sistema circulatório, de qualquer quantidade de sangue autólogo, alogênico (homólogo) ou heterólogo ou de produtos de glóbulos vermelhos de qualquer origem.
2. Aumento artificial da captação, transporte ou aporte de oxigênio, incluindo, mas não limitado aos perfluoroquímicos, efaproxiral (RSR13) e produtos à base de hemoglobina modificada (p.ex., substitutos de sangue com base em hemoglobina, produtos de hemoglobina microencapsulados), excluindo oxigenação suplementar.
3. Qualquer forma de manipulação intravascular de sangue ou de componentes do sangue, seja por meios físicos ou químicos.

M2. MANIPULAÇÃO QUÍMICA E FÍSICA

Os seguintes são proibidos:

1. Manipular ou tentar manipular, visando alterar a integridade e validade das *Amostras* coletadas no *Controle de Dopagem*. Isto inclui, mas não se limita à substituição e/ou adulteração de urina (p.ex., proteases).
2. Infusões intravenosas e/ou injeções maiores que 50 mL por um período de 6 horas exceto aquelas administradas de forma legítima durante ocasiões de visitas hospitalares ou investigações clínicas.

M3. DOPAGEM GENÉTICA

Os seguintes, com o potencial de melhorar o desempenho atlético, são proibidos:

1. A transferência de polímeros de ácidos nucleicos ou análogos de ácidos nucleicos;
2. O uso de células normais ou geneticamente modificadas;

SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS EM COMPETIÇÃO

Além das categorias S0 a S5 e M1 a M3 definidas anteriormente, as seguintes categorias são proibidas *em competição*:

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS

S6. ESTIMULANTES

Todos os estimulantes, incluindo todos os isômeros óticos (e.g. d- e l-) onde pertinente, são proibidos, exceto derivados de imidazola para uso tópico e aqueles estimulantes incluídos no programa de monitoramento de 2014*.

Estimulantes incluem:

a: Estimulantes não especificados:

Adrafinil; amifenazola; anfepramona; anfetamina; anfetaminil; benfluorex; benzilpiperazina; bromantano; clobenzorex; cocaína; cropropamida; crotetamida; femproporex; fencamina; fendimetrazina; fenetilina; fenfluramina; fonturacetam [4-fenilpiracetam (carfedom)]; fenmetrazina; fentermina; furfenorex; mefenorex; mefentermina; mesocarbo; metanfetamina (d-); p-metilanfetamina; modafinil; norfenfluramina; prenilamina; prolintano.

Um estimulante não citado expressamente nesta seção é uma Substância Especificada.

b: Estimulantes especificados (exemplos):

Benzfetamina; catina; catinona e seus análogos (p.ex., mefedrona, metedrona, α -pirrolidinovalerofenona); dimetilanfetamina; efedrina***; epinefrina****(adrenalina); estricnina; etamivan; etilanfetamina; etilefrina; famprofazona; fenbutrazato; fencanfamina; fenprometamina; heptaminol; hidroxianfetamina (parahidroanfetamina); isometepteno; levmetanfetamina; meclofenoxato; metilenodioximetanfetamina; metilefedrina***; metilhexanoamina (dimetilpentilamina); metilfenidato; niquetamida; norfenefrina; octopamina; oxilofrina (metilsinefrina); pemolina; pentetrazol; propilexedrina; pseudoefedrina*****; selegilina; sibutramina; tenanfetamina (metilenodioxianfetamina); trimetazidina; tuaminoheptano; e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).**

* As seguintes substâncias, incluídas no programa de monitoramento de 2014 (bupropiona, cafeína, fenilefrina, fenilpropanolamina, nicotina, pipradol, sinefrina) não são consideradas *Substâncias Proibidas*.

** **Catina** é proibida quando sua concentração na urina for maior do que 5 microgramas por mililitro.

*** Tanto a **efedrina** como a **metilefedrina** são proibidas quando sua concentração na urina for maior do que 10 microgramas por mililitro.

**** A administração local (p.ex., nasal, oftalmológica) de **epinefrina (adrenalina)** ou co-administração com agentes anestésicos locais não é proibida.

***** **Pseudoefedrina** é proibida quando sua concentração na urina for maior do que 150 microgramas por mililitro.

S7. NARCÓTICOS

Os seguintes narcóticos são proibidos:

Buprenorfina, dextromoramida, diamorfina (heroína), fentanil e seus derivados, hidromorfona, metadona, morfina, oxicodona, oximorfona, pentazocina e petidina.

S8. CANABINÓIDES

Natural (p.ex., cannabis, haxixe, maconha) ou **delta 9-tetrahydrocannabinol sintético** (THC) e canabimiméticos (p.ex., “Spice”, JWH018, JWH073, HU-210) são proibidos.

S9. Glicocorticosteróides

Todos os glicocorticosteróides são proibidos quando administrados por via oral, retal, intramuscular ou intravenosa.

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS EM ESPORTES ESPECÍFICOS

P1. ÁLCOOL

Álcool (**etanol**) é proibido somente *Em Competição*, nos esportes abaixo relacionados. A detecção será feita por análise respiratória e/ou pelo sangue. O limite para a violação de dopagem é equivalente a uma concentração de álcool no sangue de 0,10 g/L.

Esportes Aeronáuticos (FAI)	Lancha de potência (UIM)
Tiro com Arco	Karatê (WKF)
Automobilismo (FIA)	Motociclismo (FIM)

P2. BETA-BLOQUEADORES

A menos que seja especificado, beta-bloqueadores são proibidos somente *Em Competição*, nos seguintes esportes:

Tiro com Arco (proibido também <i>Fora De Competição</i>)	
Automobilismo	FIA
Bilhar (todas modalidades)	WCSB
Dardos	WDF
Esqui/Snowboarding (salto com esqui e estilo livre em snowboard)	FIS
Golfe	IGF
Tiro (proibido também <i>Fora De Competição</i>)	ISSF, IPC

Beta-bloqueadores incluem, mas não se limitam, aos seguintes compostos:

Acebutolol, alprenolol, atenolol, betaxolol, bisoprolol, bunolol, carteolol, carvedilol, celiprolol, esmolol, labetalol, levobunolol, metipranolol, metoprolol, nadolol, oxprenolol, pindolol, propranolol, sotalol, timolol.